



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 029/2022

**EMENTA:** Regulamenta o disposto no art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.714, de 04 de maio de 2010, bem como o teor do art. 42, da Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017, disciplinando condições, valores e procedimentos relacionados à concessão do Auxílio Moradia à famílias carentes e removidas de áreas de risco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a assistência aos desamparados está compreendida no rol de direitos fundamentais sociais do art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja significação diz respeito a disponibilizar ao cidadão em estado de vulnerabilidade ou hipossuficiência, temporário e/ou eventual, um conjunto de provisões a fim de garantir o mínimo existencial em estado de necessidade, independente de prévia contribuição;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (D.O.U. 08.12.1993), cuja ementa "**Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**";

**CONSIDERANDO** que, com o advento da Emenda à Constituição nº 26, de 14 de fevereiro de 2000 (D.O.U. 15.02.2000), o direito à moradia foi positivado no rol de direitos fundamentais sociais do art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que compete aos Entes Federados, dentro de suas respectivas competências, a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 3.714, de 04 de maio de 2010, cuja ementa "**Autoriza o Município conceder Auxílio Moradia a famílias carentes e removidas de áreas de risco, e dá outras providências**", desde que, nos termos do art. 1º da Lei supracitada, as famílias carentes tenham sido removidas de suas residências por catástrofes naturais e/ou por situação de risco, e não possuam outros imóveis ou alternativas de moradia;

**CONSIDERANDO** ainda, que o art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.714, de 04 de maio de 2010, afirma que o Poder Executivo Municipal "[...] regulamentará a presente Lei através de Decreto, inclusive determinando outras condições e os valores correspondentes ao Auxílio Moradia [...]";

**CONSIDERANDO** que a Política Pública de Assistência Social está veiculada no bojo da Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017, cuja ementa "**Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Garanhuns e dá outras providências**", atendendo ao que preceitua o art. 8º, da Lei Ordinária Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (D.O.U. 08.12.1993);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**CONSIDERANDO** que, segundo o disposto no art. 15, inc. IV, da Lei Ordinária Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (D.O.U. 08.12.1993), incumbe ao Município atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017, cuja ementa "**Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Garanhuns e dá outras providências**", estatuinto que a Política Pública de Assistência Social é regida por Princípios, dos quais se destacam a integralidade da proteçãosocial e a equidade (art. 3º, incs. I e III, da referida Lei Municipal);

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 31 e 33, da Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017, os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, que podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 17, inc. VII, 'a', da Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017, compete ao Município de Garanhuns regulamentar os benefícios socioassistenciais eventuais;

**CONSIDERANDO**, por oportuno, que o art. 42, da Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017 estatuí que os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais serão definidos por ato normativo do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, ademais, que o Poder Executivo do Município de Garanhuns adotou, expressamente, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, no rol de Princípios que norteiam a atividade administrativa municipal, para que o interesse público esteja em primazia sobre o privado, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de homogeneizar as condições e os valores correspondentes ao Auxílio Moradia, bem como os procedimentos administrativos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 3.714, de 04 de maio de 2010 e da Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas, neste Decreto, as condições, valores e procedimentos relacionados à concessão do auxílio moradia às famílias carentes e removidas de áreas de risco, à luz do que dispõe o art. 4º, Lei Ordinária Municipal nº 3.714, de 04 de maio de 2010, bem como o art. 42, da Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017.

### **Parágrafo Único** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - auxílio moradia: benefício eventual, de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), pago em pecúnia, às famílias carentes que não possuam outros imóveis ou alternativas de moradia, e que forem removidas de suas residências por catástrofes naturais e/ou por situação de risco;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II – famílias carentes: grupo familiar, devidamente identificado pelo Município de Garanhuns, a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Art. 2º.** O procedimento administrativo para operacionalização e recebimento do benefício eventual denominado “auxílio moradia” observará o seguinte:

I – relatório/diagnóstico da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), versando sobre a realidade social do grupo familiar identificado que não possua outros imóveis ou alternativas de moradia, e que forem removidas de suas residências por catástrofes naturais e/ou por situação de risco;

II – elaboração de termo de contrato de aluguel para fins residenciais, contendo, de um lado, o Município de Garanhuns – por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

– na qualidade de locatário e, do outro, o legítimo proprietário/possuidor do imóvel, na qualidade de locador, que possuirá vigência temporal de, no máximo, 12 (doze) meses, observado, em caso de renovação, o disposto no § 4º deste artigo;

III – indicação, em anexo único ao termo de contrato de aluguel para fins residenciais, do grupo familiar identificado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH);

IV – pagamento do valor descrito no termo de contrato de aluguel para fins residenciais diretamente ao legítimo proprietário/possuidor do imóvel, mediante transferência bancária.

**§ 1º** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social (SASDH) adotar as providências necessárias à autuação, processamento, arquivamento e guarda das informações das famílias identificadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH).

**§ 2º** - Em razão da natureza do auxílio moradia, a responsabilidade pela formalização, concessão e ordenamento de despesa relacionada ao benefício eventual é de natureza do(a) Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), consoante dispõe os arts. 1º, incs. I e II, e 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.878, de 27 de fevereiro de 2013.

**§ 3º** - A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) poderá, através de portaria, designar servidor(a) para exercer as atribuições de fiscal dos termos de contrato de aluguel para fins residenciais relacionados à concessão do auxílio moradia.

**§ 4º** - A celebração de termo aditivo ao termo de contrato de aluguel para fins residenciais está condicionada a prévio relatório/diagnóstico da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) que ateste a continuidade das contingências geradoras do benefício eventual denominado “auxílio moradia”.

**Art. 3º.** Observado o disposto no art. 2º deste Decreto, valor do benefício eventual de auxílio moradia será fixado em até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

**Parágrafo Único** - O benefício eventual de auxílio moradia constitui-se numa prestação temporária, de caráter não contributivo, concedida em pecúnia na forma do art. 2º deste Decreto,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

tendo como condição essencial a inexistência de outros imóveis ou alternativas de moradia para família que removidas de suas residências por catástrofes naturais e/ou por situação de risco, devidamente comprovada Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH).

**Art. 4º.** À luz dos Princípios da Autotutela e da Supremacia do Interesse Público, previstos no art. 6º, incs. VI e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, o benefício eventual de auxílio moradia cessará nas seguintes hipóteses:

I – constatação, em relatório da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), que existe outros imóveis ou alternativas de moradia para a família indicada, ou que foram adotadas as providências cabíveis para sanar catástrofes naturais e/ou situação de risco identificadas na área, devidamente motivadas pelo órgão público competente;

II - constatação de irregularidades na utilização do benefício eventual de auxílio moradia.

**§ 1º** - A partir da publicação deste Decreto, o (a) responsável familiar ou indivíduo que, atualmente, recebe diretamente o benefício eventual de auxílio moradia terão o prazo de 90 (noventa) dias para comparecerem ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do bairro onde reside/residia, munido(a) dos seguintes documentos, sob pena de suspensão imediata do pagamento:

I - carteira de identidade (RG);

II - certidão de nascimento dos filhos, se houver; III – certidão de casamento, se houver;

III - NIS;

IV - carteira de trabalho e previdência social (CTPS) V – CPF.

**§ 2º** - Após o comparecimento de que trata o parágrafo anterior, será agendada visita da Equipe Técnica do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do bairro onde reside/residia, a fim de identificar a realidade social e averiguar se persistem as condições que ensejaram o pagamento do benefício eventual de auxílio moradia, em estrita observância às disposições deste Decreto.

**§ 3º** - Na hipótese de, ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, o (a) responsável familiar ou indivíduo que, atualmente, recebe diretamente o benefício eventual de auxílio moradia não comparecer ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do bairro onde reside/residia para iniciar o procedimento de regularização, será cessado, de pleno direito, o pagamento do referido benefício eventual.

**Art. 5º.** Fica a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) autorizada a adotar, por analogia, os critérios e prazos estabelecidos na Resolução nº 08/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) (D.O.M. 25.03.2020), para fins de subsidiar a motivação que constará no relatório para fins de identificação das famílias carentes passíveis de concessão do benefício eventual de auxílio moradia.

**Art. 6º.** Ficam convalidados todos atos e procedimentos administrativos relacionados à concessão do benefício eventual de auxílio moradia, no âmbito da Secretaria de Assistência



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns (SASDH), a partir de 04.01.2021 até a data de vigência deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 14 de julho de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito